

23715
65146

FUNDADORES (1955)

Revista de Direito

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

Procurador Geral

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador Geral EUGENIO DE VASCONCELLOS SIGAUD

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador-Chefe GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-SECRETARIO

Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA

MARIA DA SILVEIRA LOBO

Procurador Geral EUGENIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
Procurador Carlos Jacinto

1961

11

PÁGS.		
	— Sendo tal o conteúdo de trabalho feito com uma...	
141	— Trabalho de organização... (comentário de...)	
	SUMARIO	
	DOCTRINA	
651	Conceito do Direito Administrativo — JOÃO DE OLIVEIRA FILHO	1
	A indexação dos empréstimos assistenciais — AMÉRICA DE ARAUJO FALCÃO	19
	O casamento e seu regime em face da Lei n.º 4121, de 1962 — CARLOS FULGÊNCIO DA CUNHA PEIXOTO	39
	Fundamentos legais para o combate à poluição das águas — HELY LOPES MEIRELLES	56
	A tributação como ônus da pessoa jurídica dos lucros por ela distribuídos — GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO	63
	A evolução legislativa do mandado de segurança — ARNOLD WALD	85
701	Regime dos bens públicos imóveis na Constituição Estadual — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	102
171	O Imposto Único sobre combustíveis e sua compatibilidade com o Imposto de Indústrias e Profissões devido aos municípios — ROBERTO G. SALGADO	114
	ACÓRDÃO E SENTENÇAS	
	I — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA	
	Os ocupantes dos mercados regionais do Estado são meros permissionários do uso da coisa pública e não locatários, e não podem se opor à entrega dos "boxes" à administração para a constituição do capital da "Companhia Central de Abastecimento", encarregada da distribuição e comércio de gêneros alimentícios no Estado (Tribunal Pleno). <i>Comentário</i> — HUGO DE CARVALHO CORLIÓ	120
	— Retrocessão. — Está substituída hoje pela preferência legal. O Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, não revogou os arts. 1.150 e 1.156 do Código Civil. Cabimento da indenização nos casos de permuta e expropriação parcial, se não observado o disposto no art. 4.º da Lei de Desapropriação, concessão única, no caso de destinação diversa dada a imóvel desapropriado e em parte negociado com terceiro. (3.º Grupo de Câmaras Cíveis). <i>Comentário</i> — ROCHÁ LAGOA	125
	— Não podem coexistir o critério dos quinquênios com o da contagem dos aumentos por triênios. A Lei n.º 72 prefixou data certa à percepção desses aumentos quinquênios, isto é, até 31-12-1961 (6.ª Câmara Cível). <i>Comentário</i> — LUIZ MONTEIRO SALGADO, LAMARCA	138

	Págs.
— Sendo nulo o contrato de locação feito com uma autarquia, em desacôrdo com a lei, cabe rescisão do contrato e reintegração de posse (8. ^a Câmara Cível). <i>Sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública. Parecer da Procuradoria da Justiça. Comentário</i> — JOSÉ CARLOS VILELLA RABELLO	145
— Mandado de segurança. Conhece-se contra decisão judicial de que não caiba recurso nem possa ser corrigida por reclamação. Concessão, em parte, do mandado para que, observado o artigo 15, <i>caput</i> , da Lei de Desapropriação, com a nova redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21-5-1956, decida o Doutor Juiz o valor do depósito para efeito da imissão provisória na posse. Voto vencido quanto ao conhecimento e julgamento do mérito (5. ^a Câmara Cível). <i>Comentário</i> — ROBERTO MATTOSO CÂMARA FILHO	159
— I — Poder de polícia administrativa. O seu exercício está sujeito a contrôle jurisdicional. II — Hotel. Cassação de licença. Aplicação dos artigos 110, § 3.º, e 115 da Lei n.º 899, de 1957. — A autoridade que concedeu o alvará pode cassá-lo, se houve comprovado desvio do objeto da licença, com exercer o estabelecimento atividade ilícita. III — Jurisdição criminal e jurisdição administrativa. Distinção. — Quando a absolvição de preposto do estabelecimento não invalida o ato administrativo, que cassou o alvará (5. ^a Câmara Cível). <i>Comentário</i> — OSWALDO ASTOLPHO REZENDE	167
— Responsabilidade civil por atos de prepostos. Elementos necessários ao arbitramento (3. ^a Câmara Cível). <i>Comentário</i> — ARNOLD WALD	174
— Impôsto de vendas e consignações. É da competência tributária do Estado, não prevalecendo, contra a Constituição, a lei federal ordinária (2. ^a Câmara Cível). <i>Comentário</i> — HUGO SIGELMANN	180
— Mandado de segurança para que a Comissão Examinadora do Concurso para Procurador de 3. ^a Categoria proceda a nova revisão das provas dos impetrantes. Não havendo direito líquido e certo em face das instruções do concurso, denega-se a segurança (8. ^a Câmara Cível)...	185
— Concurso para o cargo de Procurador do Estado da Guanabara. — Inexistência de direito líquido e certo à prestação de prova oral quando o candidato é desclassificado, com nota inferior a seis, em uma das provas escritas, ainda que, no conjunto delas, obtenha média superior a esse grau. — Critério de aferição para a prova oral diverso do adotado para a escrita. — Resoluções de caráter geral não ferem o princípio da isonomia (7. ^a Câmara Cível)	188
II — TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO	
— Proteção estética da cidade. Afixação de anúncios. Falta de autorização da Prefeitura. Ação cominatória procedente para a retirada de painel de propaganda (2. ^a Câmara Cível). <i>Comentário</i> — ROBERTO PARAISO ROCHA	192

III — JUIZADOS DE DIREITO

	Págs.
— Mandado de segurança. Ato praticado na execução de ordem específica. Impetração contra o executor. Ilegitimidade passiva <i>ad causam</i> (7. ^a Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara). <i>Comentário</i> — HÉLIO CAMPISTA GOMES	199
— Exercício da profissão de engenheiro. Suspensão, no âmbito local, por autoridade administrativa. Licitude do ato (7. ^a Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara). <i>Comentário</i> — NEWTON BARROCA	204
PARECERES ADMINISTRATIVOS	
Direito de construir. Código de Obras. Desapropriação	
Construções em terreno de marinha. Competência do Estado para licenciá-las — ROBERTO PARAISO ROCHA	210
Desapropriação. Modificação do P.A. Preempção legal — LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES	214
Desapropriação. Sentença trãnsita em julgado, mas não executada. Revogação superveniente do P.A. — ROCHA LAGOA	217
Imóvel desapropriado. Autorização para construção. Termo de desistência de indenização por benfeitorias — EDSON DE ALMEIDA BRASIL	225
Investidura. Áreas remanescentes de desapropriações. Legitimação para investir. Destino do preço — LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES	232
Investidura. Condições. Art. 44, § 5.º, da Constituição Estadual — ROCHA LAGOA	238
Licença de construção. Imóvel adquirido antes do Código Civil. Necessidade do título registrado — OTTO LARA RESENDE	243
Passagem entre logradouros por imóvel particular. Afetação ao uso público. Ilicitude do fechamento — RAYMUNDO FAORO	247
Problemas tributários	
Anúncios em logradouros ou locais expostos ao público. Permissão. Tributação. Autorização orçamentária — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	251
Crédito fiscal. Cobrança judicial. Multa. Atualização do valor — CARLOS DA ROCHA GUIMARÃES	255
Imóveis desapropriados. Responsabilidade pelas dívidas fiscais. Suspensão, cancelamento e transferência — RAYMUNDO FAORO	261
Impôsto de vendas e consignações. Estabelecimento comercial. Venda desfeita — CARLOS DA ROCHA GUIMARÃES	269
Imunidade tributária. Instituição de assistência social. Fundação Leão XIII — AMILCAR PARANHOS DA SILVA VELLOSO	272
Questões de pessoal	
Acumulação de cargo público estadual com pôsto militar. Licitude. Perda dos proventos militares — ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	274
Aposentadoria. Vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão — MANOEL NIEDERAUER TAVARES CAVALCANTI	277
Funcionário eleito para mandato legislativo. Condições do afastamento — EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD	281

OTIMISMO DO BOMSENHO - PRAGS.

Funcionários. Vantagens restringidas por lei superveniente. Efeitos. 284

Direitos adquiridos - PETRONIO DE CASTRO SOUZA e ALGINO SALAZAR

Gratificação de nível universitário. Professores de ensino médio. Can- 290

celamento de registro - ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA

Gratificação indevidamente concedida. Incorporação aos vencimentos. 307

Reposição - GENOLINO AMADO e EUGENIO DE VASCONCELLOS SI- GAUD

Gratificações de risco de vida ou saúde. Vigência da legislação especial 309

pertinente - PETRONIO DE CASTRO SOUZA

Peças da Polícia Militar transferido da União. Melhorias de estipên- 312

die resultantes de promoção. Responsabilidade pelo pagamento - JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

Serventário da Justiça do antigo Distrito Federal. Remuneração por 312

via judicial. Aposentadoria. Responsabilidade da União - MA- NOEL NIEDERAUER LEAVARES CAVALCANTI

Tempo de serviço. Contagem para efeito de aposentadoria e gratifi- 322

cação adicional - Serviço Militar prestado nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva e nos Tiros de Guerra - ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA

Tempo de serviço prestado à União. Contagem de efeitos - ROBERTO RICHELLETTE FREIRE DA CARVALHO

Bens públicos

Bens do Estado. Imóveis por destino. Cessão onerosa e temporária de 327

uso - JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

Imóveis do Estado. Alienação. Arrendamento. Incorporação ao capi- 337

tal da sociedade de economia mista - JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

Imóvel desapropriado pela União, antes do Código Civil, e transferido 337

por lei ao antigo Distrito Federal. Desnecessidade de registro - HÉLIO CAMPISTA GOMES

Órgão relativamente autônomo. Transformação em Fundação. Dotação 343

de imóvel estadual. Necessidade de lei especial - HÉLIO CAMPISTA GOMES

Permuta condicional de imóvel do Estado. Proibição constitucional de 345

perveniente. Providências cabíveis - MIGUEL LANZELLOTTI BALDEZ

Contratos administrativos. Concessões de serviços públicos

Concessão à Sociedade Anônima da Gazificação. Multas contratuais. Atualiza- 350

ção dos valores - LUIZ ORLANDO RODRIGUES CARDOSO

Concessão de energia elétrica. Ligação definitiva. Responsabilidade 362

da concessionária - CAMILCAI PARANHOS DA SILVA

Concessão de energia elétrica para iluminação. Cumprimento da con- 366

cessionária... Multa contratual - LUIZ ORLANDO RODRIGUES CARDOSO

Firma adjudicatária de obras públicas. Concedida preventivamente. Efeitos 372

de - HÉLIO CAMPISTA GOMES

Diversos

Anúncio comercial. Licença. Competência do Estado. Proteção paisa- 375

gística - HÉLIO CAMPISTA GOMES

Autarquia estadual. Capacidade para obrigar-se cambiariamente. Acei- 377

tação de duplicatas e Intinuidade à cobrança executiva - CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBOVAO

Criação de zonas jurídicas. Necessidade de lei - LUIZ ORLANDO RODRIGUES CARDOSO

Crimes de difamação e injúria contra servidores de autarquia. Inicia- 384

tiva das providências judiciais cabíveis - AUGUSTO FREDERICO GAFFRÉE THOMPSON

Feiras e certames de indústria e comércio. Autorização para funcio- 389

namento. Competência - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VALLE

Obra executada pela SURSAN para órgão da administração centrali- 394

zada. Pagamento - ROBERTO PINTO FERNANDES

Serviço instituído pelo Poder Executivo. Extinção mediante decreto. 397

Poder regulamentar - ANTONIO FRANKLIN BUENO DO PRADO

Sociedade beneficente. Registro como entidade de assistência social. 401

Legitimação para receber subvenções - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Extinção de usufruto. Cláusula de inalienabilidade. Cessação dos seus 406

efeitos - CLOVIS PAULO DA ROCHA

Questão de direito sobre regime de bens. Competência do Juízo do 409

inventário para apreciá-la - PAULO DOURADO DE GUSMÃO

Empréstimo compulsório. Não-inclusão no conceito de tributo. Inapli- 411

cabilidade do art. 141, § 34, da Constituição Federal - NUNO SAN- TOS NEVES

Inventário. Óbito em país estrangeiro. Bens imóveis no Brasil. Compe- 414

tência da justiça brasileira - CLOVIS PAULO DA ROCHA

Casamento religioso, com efeitos civis, celebrado na Síria antes da co- 416

dificação. Regime de bens - PAULO DOURADO DE GUSMÃO

CONSELHOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO

— Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a pres- 424

crição atingirá, progressivamente, cada prestação, à medida que se completarem os prazos estabelecidos no art. 3.º do Decreto n.º 20.910, de 6-1-1932. — Da data da reclamação do pagamento devido é que se devem apurar as prescrições autônomas, de modo a que resultem definidas as prestações prescritas e as não prescritas. — É lícita a correção de equívoco de funcionário na defesa dos seus direitos, devendo-se-lhe reconhecer o benefício a que realmente faz jus. — Médico sujeito a contágio, se continua sob risco embora nomeado para cargo em comissão, tem direito à correspondente gratificação integral

— Tempo de serviço. — Deve ser contado, pela metade, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado por estagiário de Defensor-Público na Justiça do antigo Distrito Federal, desde que a prestação obedeceu às regras do Dec-lei n.º 8.527, de 31-12-1945

— Vigência do art. 233 da Lei n.º 830, de 17-11-1956, derogado mas não abrogado pelo art. 72 da Lei n.º 14, de 24-10-1960, para aplicação aos casos previstos no parágrafo único do artigo 72 da mesma lei. — Aplicabilidade do parágrafo único do art. 233 do Estatuto nas hipóteses a que se reporta o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14, citada

— Técnico de Seguros. Aplicação do art. 35 da Lei n.º 276, de 1962, para efeito de readaptação. Nos casos de readaptação processada após o advento da Lei n.º 276, de 1962, deve o processo respectivo ser encaminhado ao Governador para anulação.

	PÁGS.
Na hipótese <i>sub judice</i> , deve ainda o processo ser apreciado pela ACCC para o efeito de readaptação dos recorrentes no cargo de Controlador de Seguros	436
— Enquadramento readaptativo. — Provado o desvio de função por absoluta necessidade do serviço, desde que o servidor ainda se mantenha no exercício desviado, não há como se negar o interesse da Administração	443
— Certidão. O pedido de certidão para instruir ação judicial deve ser feito através da autoridade judicial, mediante requisição. — O mandamento constitucional que garante o direito à certidão se há de entender, nos termos do item III do § 36 do artigo 141 da Carta Magna, em harmonia com a lei, no caso, os dispositivos do Código de Processo Civil relativos à espécie....	446
— Servidor sob o regime de remuneração previsto no art. 233 da Lei n.º 880, de 1956. — Direito a opção pelo vencimento do cargo efetivo. — É lícito ao servidor, sob o regime de remuneração previsto no art. 233 da Lei n.º 880, de 1956, renunciar a tal direito e optar pelo vencimento do cargo efetivo, quando o uso do benefício redunde em prejuízo	450
— Nível educacional. Interpretação legal e prova. — O que a lei determina, em casos de enquadramento, readaptação ou semelhantes, é a prova evidente do nível educacional exigido, mediante ou não a apresentação de diplomas, certificados ou comprovantes de cursos. — Para êsse efeito, é válido o documento expedido por estabelecimento idôneo de ensino livre posteriormente oficializado, comprobatório de curso terminado antes da reforma do ensino, de 1932 — Os exames e testes na ESPEG constituem prova de caráter supletivo, a ser produzida somente nas hipóteses de ausência de prova idônea de nível educacional	455
 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL	
A cidade do Rio de Janeiro — Sua fundação e seu termo — MAURÍCIO A. T. DE CASTRO	463
Taxa estadual de proteção contra incêndio — Memorial do Dr. M. SEABRA FAGUNDES e Pareceres dos Professores ALIOMAR BALEIRO e CAIO TÁCITO	557
Processo administrativo-fiscal	598
Seminário para o fomento da pequena indústria — JOSIO DE SALLES ...	665
Homenagem ao Presidente do Tribunal de Justiça	685

CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado no Estado da Guanabara
Ex-Presidente do Instituto dos Advogados
Brasileiros

1. *Controvérsia em torno do conceito de Direito Administrativo.* — A controvérsia entre os juristas sobre o conceito do Direito Administrativo se manifesta nas definições, dadas por cada um, dêsse ramo do direito positivo dos Estados modernos.

Admitido como parte do Direito Público, ensinado nas Escolas de Direito, ainda não adquiriu em nosso país a categoria especial de direito, como o civil, o comercial, o penal, o processual, o eleitoral, o aeronáutico, o do trabalho (1), o agrário (2). Nem foi incluído no rol da legislação sobre normas gerais, como as do direito financeiro, do seguro e previdência, de defesa e proteção da saúde, do regime penitenciário (3).

A primeira vista, considerado como o ramo do Direito que rege a Administração Pública, tem-se entendido que seria necessário definir o que seja Administração Pública e analisar as relações entre a administração e o Direito (4).

Na realidade, porém, o que se está verificando é que uma entidade está cada vez mais se acentuando com o nome de Administração Pública, com direitos e obrigações concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações. Não é o Estado, mas participa de suas prerrogativas de soberania para o conceito desta dar ao direito respectivo a tônica que o diferencia dos outros ramos do direito positivo.

(1) Constituição de 1946, art. 5.º, XV, letra a.
(2) Emenda Constitucional n.º 10, de 9 de novembro de 1964.
(3) Constituição de 1946, art. 5.º, XV, letra b.
(4) JEAN RIVERO, *Droit Administratif*, pág. 7.